

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 365, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Serra, com sede no município da Serra, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201206605		
PARECER CNE/CES Nº: 502/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade da Serra – SERRAVIX (código n.º 17636), situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 120, bairro Colina de Laranjeiras, município da Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (código n.º 15755), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob n.º 13.768.857/0001-06, com certidões negativas junto à Receita Federal/TST, válida até 11 de dezembro de 2014; junto ao Ministério do Trabalho, válida até 1.º de fevereiro de 2015 e certidão referente aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 2 de fevereiro de 2015. Teve resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, realizada no período 4 a 7 de agosto de 2013, resultou o relatório n.º 100377 (anexo ao processo), no qual foram registrados os seguintes conceitos: 4.0 (quatro) para a Organização Institucional; 3.0 (três) para o Corpo Social e 4.0 (quatro) para as Instalações Físicas, resultando no Conceito Institucional (CI) 4.0 (quatro).

Não houve impugnação, nem pela Secretaria Nacional de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela Instituição.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação.

Cabem os destaques do mencionado relatório, que expressa avaliação qualitativa, a seguir discriminadas.

1.º) Dimensão 1

A IES apresentou PDI e uma estrutura acadêmica-administrativa-financeira que permite a viabilização de suas propostas educacionais. De acordo com o PDI, a organização compreende: Conselho Superior, Direção Executiva, Direção Acadêmica, Direção-Geral, Coordenação Acadêmica, Coordenação Administrativa e Financeira, Coordenação de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Pesquisa e Extensão, Coordenação de Curso, Conselho Acadêmico, Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Curso, com atribuições, competências e composição apresentadas de forma clara e objetiva, reproduzindo-se no Regimento.

A IES ainda se propõe a instituir políticas de atendimento aos discentes, além de constituir Comissão Própria de Avaliação.

Também está previsto no PDI a implementação de um sistema de informática integrado (ERP, sistema RM-TOTVS), que contempla todos os processos de uma instituição de ensino.

O Regimento da IES prevê representações discente e docente adequadas nos órgãos colegiados, deliberativos e consultivos bem como a constituição da CPA.

Também no PDI consta um demonstrativo de receitas e despesas, que apresenta os seguintes superávits: em 2013, R\$ 386.997,00; em 2014, R\$ 564.500,00; em 2015, R\$ 387.430,00; em 2016, R\$ 1.720.400,00 e em 2017, R\$ 3.423.972,00.

A IES não previu a constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Regimento, apesar de apresentar o Regulamento da CPA Institucional, garantindo-lhe atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, bem como a representação nela de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada. A Comissão de Avaliação do Inep alerta, entretanto, para as ameaças a essa autonomia preconizada nos documentos, na medida em que as representações docente e técnico-administrativa são indicadas pela administração superior da IES e a representação da sociedade civil organizada passa pelo crivo de seu Colegiado Superior.

2.º Dimensão 2

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que abrange o período 2013-2017, prevê incentivos ao Corpo Docente, no sentido de elevar sua qualificação profissional, por meio da formação em cursos *stricto sensu*, bem como por intermédio da participação em pesquisas, congressos e publicação de trabalhos de cunho científico-acadêmico. Apresenta os Projetos Pedagógicos dos Cursos previstos para implantação: Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica e Psicologia.

Apresentou, também, o Plano de Cargos e Carreira Docente (protocolo nº 46207.005047/2013-77, de 26 de junho de 2013), “que regulará as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da IES”. Os PPCs dos cursos não corroboram “estes preceitos”, segundo a comissão de avaliação *in loco*.

Prevê a implantação, a partir de 2013, do Programa de Iniciação Científica.

O Corpo Técnico-Administrativo será contratado pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, conforme o PDI, haverá, também, o Plano de Cargos e Carreira Técnico-Administrativo (protocolo n.º 46207.005199/ 2013-70, de 28 de junho de 2013).

“Conforme depoimento da secretária acadêmica e descrito no PDI, a IES possui um sistema informatizado de controle acadêmico, chamado GIZ, e está em fase de transição para um novo sistema chamado RM-TOTVS, sistema este mais completo, o qual possui todos os processos de uma instituição de ensino...”, segundo a comissão mencionada.

Estão previstas políticas de atendimento aos discentes no PDI e nos PPCs, por meio dos seguintes programas: (i) Programa de Bolsas; (ii) Programa de Apoio Pedagógico; (iii) Núcleo Pedagógico; (iv) Núcleo de Atendimento Psicológico; (v) Programa de Nivelamento; (vi) Programa de Monitorias; (vii) Organização Estudantil. Além disso, formulou uma política de incentivo à participação de eventos e de acompanhamento de egressos.

A Comissão do Inep considerou que todos os indicadores mencionados estão “suficientemente definidos”.

3.º Dimensão 3

A Faculdade da Serra será implantada em instalações próprias, em uma área de 21.849,34 m², na qual serão construídos 4 (quatro) blocos iguais, de quatro pavimentos cada.

Desse conjunto construtivo, o Bloco I já estava pronto e o Bloco II seria entregue até o final de 2013, à época da visita. Os outros 2 (dois) blocos estavam previstos para serem construídos a partir de 2015, totalizando uma área construída de 19.744,94 m².

Está prevista, também, a construção de um estacionamento vertical, interno, em três pavimentos, com capacidade para 1.000 (mil) veículos, para ser utilizado gratuitamente por professores, funcionários e estudantes. Além do auditório previsto no Bloco II, nesse prédio será construído um auditório com capacidade para 600 pessoas e, na parte superior, uma quadra poliesportiva.

Há, junto à portaria da IES, devidamente estruturada para a segurança de seus membros, “uma imensa área coberta que será utilizada como espaço de convivência e realização de exposição, e, na parte interna, em construção concluída, será instalada uma cantina terceirizada.

Todas as dependências, excetos os banheiros, são climatizados. Já está pronta a sala dos coordenadores de cursos, no andar térreo do Bloco I e cada coordenador terá um gabinete de cerca de 10,00m², devidamente mobiliado e equipado, contando com uma secretária.

Todas as instalações administrativas estão prontas: salas das diretorias, núcleos de apoio a docentes e discentes, salas de apoios logísticos, sala dos coordenadores e salas de reuniões, bem como a sala dos professores, devidamente mobiliadas e equipadas, inclusive com computador com acesso à internet.

As salas de aulas, com capacidade para 60 (sessenta) estudantes cada, já estão concluídas e mobiliadas, com climatização, boa iluminação natural e artificial e com acesso à internet. Os banheiros são muito bons, com capacidade suficiente para a demanda do número de estudantes previsto, bem equipados, iluminados e limpos.

A biblioteca ocupará uma área de 501,87 m², no Bloco I, com 29 (vinte e nove) locais para estudos individuais, uma sala de leitura com 52 (cinquenta e dois) lugares e 9 (nove) salas para estudo em grupo, disponibilização de 10 (dez) computadores aos usuários, e horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e, aos sábados, das 8h às 12h. Os serviços da biblioteca serão os do Sistema de Controle Bibliográfico GIZ, da AIX Sistemas. O *software* disponibilizará consulta ao acervo por título, autor, assunto e série, também possibilitando renovações e reservas via *on line*. A política de aquisição, expansão e atualização do acervo é adequada. Atualmente, a biblioteca já disponibiliza 4.148 (quatro mil, cento e quarenta e oito) volumes de 390 (trezentos e noventa) títulos das bibliografias básica e complementar dos dois primeiros anos de cada curso.

O requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) foi considerado atendido.

Quanto aos cursos relacionados a este processo de credenciamento, cabe informar que os processos de autorização já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os resultados constantes do Quadro I.

QUADRO I

N.º do Processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201206736	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120	3.9	3.9	2.9	4
201206737	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120	3.0	3.8	3.4	3
201206738	ENGENHARIA	120	3.5	4.0	3.3	4

	ELÉTRICA (Bacharelado)					
201116739	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180	4.0	4.2	4.0	4
201206740	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120	3.1	3.9	2.9	3

Fonte: Processo e-MEC n.º 201206605

Relativamente aos cursos constantes do Quadro I, submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem as informações e considerações a seguir consignadas.

A) Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)

Com desfecho na fase de Despacho Saneador, o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, foi avaliado *in loco* e conforme relatório (código n.º 100378) anexo ao processo, recebeu os conceitos: 3.9, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, resultando no Conceito de Curso (CC) 4.0, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Nem a Secretaria, nem a IES, impugnaram o Relatório de Avaliação.

Os conceitos insatisfatórios foram atribuídos pelos avaliadores apenas aos indicadores “2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica”; “3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI”; “3.7. Bibliografia complementar” e “3.8. Periódicos especializados”, atribuindo a todos os demais conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A infraestrutura, segundo os avaliadores, atende de maneira suficiente às necessidades do Curso, apontando limitação de espaço da sala dos professores.

Os avaliadores apresentaram poucas ressalvas ao projeto do curso, todas elas passíveis de superação antes mesmo do início das aulas.

B) Engenharia de Produção (bacharelado)

O curso de Engenharia de Produção, bacharelado, também obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

O relatório (n.º 100379) elaborado pela comissão de avaliação do Inep foi impugnada apenas pela SERES, tendo a IES apresentado contrarrazão. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) decidiu pela manutenção do relatório da comissão de avaliação, que atribuíra os conceitos: 3.0, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, concluindo pelo Conceito de Curso (CC) 3.0.

Segundo a comissão de avaliação *in loco*, não foi atendido o requisito legal “4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE)”, nos termos da Resolução CONAES n.º 1, de 17 de junho de 2010, tendo a IES esclarecido sobre a contratação da docente.

Os avaliadores atribuíram ainda conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 1.1. Contexto educacional; 1.3. Objetivos do curso; 1.4. Perfil profissional do egresso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.8. Periódicos especializados.

Todos os demais indicadores receberam conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores apresentaram ressalvas ao projeto do curso, dentre as quais se destacam: a) limitações do Projeto Pedagógico; b) insuficiência da estrutura curricular (nos aspectos flexibilidade, interdisciplinaridade; c) compatibilidade da carga horária total; d) articulação da teoria com a prática e; e) falta de gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. Segundo os mesmos avaliadores “trata-se de questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas” e “que o número de vagas solicitadas corresponde de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES, considerando-se a restrição de docentes com formação específica na área de engenharia de produção”.

Como se pode observar, ainda que registrem conceitos satisfatórios, a comissão de avaliação *in loco* registrou vários “senões” em seu relatório.

Cabe, portanto, instar à IES, no mínimo, para que ela adote medidas que superem a fragilidades e insuficiências “de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso”.

C) Engenharia Elétrica (bacharelado)

O curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

No relatório (código n.º 100380), anexo ao processo, foram registrados os seguintes conceitos: 3.5 (três e meio), na organização Didático-Pedagógica; 4.0 (quatro), para o Corpo Docente e 3.3 (três inteiros e três décimos), para Instalações Físicas. Destes conceitos resultou o Conceito de Curso (CC) igual a 4.0 (quatro).

Segundo o mesmo relatório, não foram atendidos os requisitos legais e normativos a seguir discriminados: (i) 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e (ii) 4.12. Informações Acadêmicas, nos termos da Portaria Normativa n.º 40, de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC n.º 23, de 01/12/2010.

Os avaliadores da comissão de verificação *in loco* atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.8. Periódicos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. Destacaram “que os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso”, constando ainda a ausência de tópicos nas disciplinas do ciclo básico, previstas na Resolução CNE/CES n.º 11, de 11 de março de 2002 que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, dentre as quais podem ser destacadas Mecânica dos Sólidos e Ciência e Tecnologia dos Materiais.

Além disso, os avaliadores constataram as seguintes fragilidades: insuficiência de gabinetes de trabalho para os professores em tempo integral; a falta de assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e, finalmente, a qualidade insatisfatória dos laboratórios de Física e Circuitos Elétricos.

Com base nas fragilidades e insuficiências evidenciadas na avaliação *in loco*, apesar dos conceitos satisfatórios, especialmente pelo não atendimento aos requisitos legais referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e às Informações Acadêmicas, a SERES concluiu pela inviabilidade da instalação e desenvolvimento do curso, manifestando-se desfavoravelmente ao pleito.

D) Engenharia Mecânica (bacharelado)

O curso obteve o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, a comissão do Inep elaborou o relatório n.º 100381, anexado ao processo, no qual registrou os seguintes conceitos atribuídos: 4.0 à Organização Didático-Pedagógica; 4.2 ao Corpo Docente e 4.0 para as Instalações Físicas, concluindo pelo Conceito de Curso 4.0.

Segundo a mesma comissão, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Não houve impugnação do relatório, nem pela Secretaria, nem pela IES.

O Conselho Federal da área emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Analisando a avaliação qualitativa do mencionado relatório, constata-se que verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores tempo integral. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segundo a comissão de avaliação do Inep, apresentou “poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas”, podendo ser verificadas no reconhecimento do curso.

E) Psicologia (bacharelado)

Também no pleito deste curso, a IES obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Na avaliação *in loco* resultou o relatório de n.º 100382, anexado ao processo, e no qual foram registrados os conceitos 3.1 à Organização Didático-Pedagógica; 3.9 ao Corpo Docente e 3.1 às Instalações Físicas, dos quais resultou o Conceito de Curso 3.0. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos pela IES.

O Conselho Federal respectivo não se pronunciou no prazo hábil, nos termos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007.

Segundo a SERES, o processo referente ao curso de Psicologia (bacharelado), “encontra-se com diligência instaurada e aguarda conclusão”.

Considerações da SERES

Ratificando que “a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada”, a SERES manifestou-se favorável ao pleito, ressaltando que, com base na visita *in loco*, nas mesmas instalações da Faculdade da Serra (SERRAVIX) funciona, simultaneamente, outra IES (Faculdade Capixaba da Serra, de código n.º 1326) que, embora mantida por outra mantenedora, está vinculada ao mesmo grupo educacional. Segundo a comissão avaliadora do Curso de Engenharia de Produção, esta IES oferece 11 (onze) cursos superiores autorizados e/ou reconhecidos, dos quais 7 (sete) estão em atividade, com, aproximadamente, 1.790 (um mil, setecentos e noventa) alunos matriculados, sendo 1.510 (um mil, quinhentos e dez) em cursos de graduação e 280 (duzentos e oitenta) em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização). Diante do compartilhamento de instalações, a SERES baixou o processo em diligência, instaurando-a em 16 de junho de 2014.

Conforme informado pela comissão de avaliação *in loco* e constatado no cadastro e-MEC, no endereço proposto para a nova IES, já funciona a Faculdade Capixaba da Serra - MUTIVIX SERRA (código n.º 1326), mantida pela mesma mantenedora e que oferta os seguintes cursos: Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Design, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, História, Letras, Letras Espanhol, Letras Inglês, Letras Português, Pedagogia e Serviço Social, sem falar nos pedidos de autorização de mais 3 (três) cursos: (i) Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (processo n.º 201401142); (ii) Engenharia Mecânica, bacharelado (processo n.º 201401141) e (iii) Psicologia, bacharelado

(201401144), todos na fase do despacho saneador.

Segundo os avaliadores, a nova IES pretende utilizar a mesma infraestrutura utilizada pela Faculdade Capixaba da Serra, justificando “que essa foi uma medida circunstancial, pois a referida instituição estava impedida de ofertar novos cursos em razão do IGC 2 (2011)”.

A Faculdade Capixaba da Serra firmou termo de compromisso com o Inep, do qual constam 69 (sessenta e nove) itens, para uma nova Avaliação de Recredenciamento, já solicitada pela IES, registrando seu novo endereço. Após a visita *in loco* e regularização da situação, segundo informações dos gestores em reunião com a comissão avaliadora daquele Instituto, haverá uma fusão das duas mantidas. Contudo, os gestores não adiantaram qual das duas IES será mantida. Sobre essa, no mínimo estranha, “situação circunstancial”, de acordo com expressão dos gestores das IES, vale a pena registrar o que consta no processo, *ipsis verbis*: “Essa situação circunstancial justifica, ou pelo menos explica, o fato de haver duas IES utilizando o mesmo endereço (uma, a Faculdade Capixaba da Serra, aguardando uma nova Comissão de Avaliação para regularizar sua situação; outra, a Faculdade da Serra – Serravix, solicitando credenciamento e autorização para a oferta de cursos com boa demanda de público, que a primeira não poderia ofertar em razão do IGC 2)”.

O processo ainda informa que a Faculdade Capixaba da Serra conta, atualmente, com IGC 5 (2012) e CI 4 (2013) e que, de acordo com o processo de recredenciamento (e-MEC n.º 20074487), foi submetida a avaliação, em atendimento ao protocolo de compromisso, entre 1.º a 5 de dezembro de 2013, tendo recebido conceitos satisfatórios a todas as dimensões avaliadas. A IES aguarda apenas a conclusão do processo, tendo requerido, também, autorização para oferta de mais 3 (três) novos cursos, que também são requeridos para a IES em processo de credenciamento.

A mantenedora vem atuando na educação desde 1999, com 4 (quatro) IES no Espírito Santo, situadas nos municípios de Vitória e Nova Venécia, com atividades iniciadas no mesmo ano. A partir de 2009, iniciou atividades em São Mateus e, no ano seguinte, no município de Serra. Para cada uma das 4 (quatro) instituições existem 4 (quatro) mantenedores diferentes, apesar de os mesmos 7 (sete) sócios fazerem parte – com diferentes percentuais de participação acionária – em todas as mantenedoras.

Cabe destacar do relatório dos avaliadores do Inep (código n.º 10037) do curso Engenharia de Produção (processo e-MEC 201206737) os seguintes registros a respeito do compartilhamento da infraestrutura:

a) Os laboratórios e outros recursos para acesso à informática atendem de maneira insatisfatória, considerando o número de matrículas propostas para o curso em avaliação, o número total de matrículas já aprovadas para outros cursos de engenharia, sem falar dos cursos já existentes na Faculdade Capixaba da Serra.

b) No mesmo diapasão, de acordo com o relatório de código n.º 100380, relativo ao Curso de Engenharia Elétrica (Processo e-MEC n.º 100380), os avaliadores apontaram que o compartilhamento dos 2 (dois) laboratórios de informática – o primeiro com 37 (trinta e sete) computadores e o segundo, com 41 (quarenta e um) computadores e todos ligados à internet, com programas devidamente licenciados e localizados em ambientes climatizados – se mostraram insuficientes, já que esses laboratórios já atendem a 7 (sete) cursos existentes na Faculdade Capixaba da Serra e atenderão, pelo menos, a outros 3 (três) cursos em processo de avaliação neste período (Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Psicologia).

Além de prejudicar a identidade da nova IES, por compartilhar instalações com uma IES já consolidada, as condições de funcionamento das duas IES ensejam, no mínimo, preocupação quanto à viabilidade do pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, sem falar que contrariam os termos do Parecer CNE/CP n.º 1, de 19 de fevereiro de 2013, que julgou inapropriado o compartilhamento de espaços físicos nos credenciamentos de novas IES. Questionando que “a Faculdade Capixaba da Serra não está impedida de ofertar novos

cursos e não está em supervisão”, a SERES preocupou-se ademais com “o caráter provisório da criação da Instituição Faculdade da Serra e sua dependência com a instituição já existente”, ressalta-se “que seu dirigente já cogita a fusão com a Faculdade Capixaba da Serra”, antes mesmo de ela ser credenciada. Por tudo isso, baixou o processo em diligência.

A resposta à SERES foi emitida em 14 de julho de 2014, pelo Sr. Tadeu Antônio de Oliveira Penina, Diretor Executivo da IES. Dessa resposta, merecem destaque os aspectos a seguir registrados:

a) Contrato de comodato estabelecido entre as mantenedoras, sendo que a comodante, Faculdade da Serra, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., objeto de credenciamento neste processo, é proprietária do espaço físico e infraestrutura, local utilizado pela comodatária Faculdade Capixaba da Serra, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.

b) Em 2010, a Faculdade da Serra, adquiriu a instituição Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira (CESAT), mantida pela Associação de Ensino Anísio Teixeira, com sede na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, município de Serra (ES), mudando para a nova sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 120, bairro Colina de Laranjeira, Serra, no mesmo município capixaba, dois anos depois.

c) Mudou de manutenção pela Portaria MEC n.º 248, de 6 de julho de 2011, tornando-se a Faculdade Capixaba da Serra e ofertando os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Letras, Pedagogia e Serviço Social. “No entanto, estava impossibilitada de solicitar novos cursos em virtude dos conceitos adquiridos em notas de credenciamento 2 e IGC 02”, como resultado de visita *in loco* realizada em junho de 2009, quando ainda pertencia ao antigo mantenedor, Associação de Ensino Anísio Teixeira.

A Faculdade Capixaba da Serra, desde o final de 2011, em função das notas anteriores de IGC, credenciamento que obtivera e, também, pelo que foi estabelecido em Protocolo de Compromisso, não poderia solicitar novos cursos. Contudo, tendo em vista todo o processo de reestruturação que estava realizando, desde 2010, quando foi adquirida pela nova mantenedora, com melhorias de qualidade de ensino, culminando com a construção de sede própria, com aproximadamente 19.744,94,00 m², e também pelo forte crescimento econômico do município da Serra, a IES é necessária. Os mantenedores entendem ainda que o município necessita com urgência de recursos humanos qualificados para dar sustentação e suporte a esse crescimento/desenvolvimento. Decidiram-se pelo credenciamento de uma nova instituição, a Faculdade da Serra, uma vez que a Faculdade Capixaba deveria aguardar comissão para nova visita *in loco* de credenciamento e confirmação de atendimento ao Protocolo de Compromisso, o que aconteceu em dezembro de 2013, mas que ainda está com o processo em tramitação legal do MEC, aguardando o resultado da análise do Parecer Final pós Protocolo de Compromisso e publicação de Portaria. Além disso, o resultado do ENADE 2012 só foi divulgado no final de 2013, ocasião em que já haviam recebido a visita da Comissão para Credenciamento da nova Faculdade da Serra (visita *in loco* ocorrida em agosto de 2013).

Com o credenciamento da Faculdade da Serra, a mantenedora informou que não há intenção de se fazer fusão de mantidas, com a Faculdade Capixaba da Serra, seguindo, portanto, rigorosamente o planejamento estabelecido em seu PDI, que também possui um Cronograma de Expansão de Infraestrutura/Laboratórios.

No que se referem às áreas relacionadas à Infraestrutura, a Instituição de Ensino será implantada em instalações próprias, constituídas de 4 prédios/blocos, em terreno próprio com 21.849,34 m², situado em localização privilegiada no município da Serra. Esses prédios serão de até 03 pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos). O total de área construída prevista será de 19.744,94,00 m² (sem considerar a área de estacionamento vertical). As instalações

existentes comportam as duas faculdades, estando previstas construções e ampliações até 2018, sempre considerando a necessidade das duas IES (Faculdade Capixaba da Serra e Faculdade da Serra), conforme comprovado pela comissão de credenciamento *in loco* e documentos em anexo.

A SERES considerou as respostas da requerente satisfatórias, prosseguindo com a tramitação do processo, manifestando, porém, preocupação com o fato de “uma nova IES funcionar nas instalações onde já existe uma instituição consolidada e compartilhar sua infraestrutura”, especialmente no que diz respeito à “viabilidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

Os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados e apresentaram condições satisfatórias, exceto o curso de bacharelado em Engenharia Elétrica que, apesar de possuir conceito final satisfatório, não atendeu ao requisito legal obrigatório 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, contrariando o disposto no artigo 9 da Instrução Normativa n.º 4/2013.

Em conclusão, a SERES entendeu que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, considerando, outrossim que “as fragilidades verificadas nos cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

Em suma, “considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*”, a SERES manifestou-se favorável ao pleito, “cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”. Manifestou-se favorável, também, à autorização dos cursos pleiteados, exceto ao de Engenharia Elétrica (Processo e-MEC n.º 100380).

Considerações do Relator

Por estarem exaustiva e devidamente narrados no relatório em tela os fundamentos necessários a um processo de tomada de decisão, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Serra – SERRAVIX a ser instalada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município da Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. com sede no mesmo município e estado a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Arquitetura e Urbanismo - bacharelado (código: 1185028; processo: 201206736); em Engenharia de Produção - bacharelado (código: 1185029; processo: 201206737); em Engenharia Mecânica (código 1185031; processo 201206739), todos com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada, exceto o de Engenharia Mecânica, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme

estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com duas abstenções o voto do relator.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente